



Parecer Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 16/2024

Autoria: Legislação, Justiça e Redação
Nº do Protocolo: 144/2024
Protocolado em: 02/12/2024 15h37

ANÁLISE AO PROJETO DE LEI 16/24QUE ESTIMA A RECEITA FINANCEIRA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO

I - INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei nº 16/2024, e estima a receita financeira para o exercício de 2025 para o Município de Periquito, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação às normas gerais de direito público. A proposta tem como objetivo estabelecer as previsões de arrecadação municipal para o ano de 2025, a fim de garantir a execução dos programas e políticas públicas planejadas, em conformidade com as normas fiscais e orçamentárias vigentes.

Este parecer visa apresentar a análise do referido projeto, com foco na observância dos princípios constitucionais e legais aplicáveis, sem adentrar no mérito econômico ou financeiro da proposta, que será tratado pelas comissões competentes.

II - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

1. Conformidade com a Constituição Federal e a Constituição do Estado de [nome do estado]:

O Projeto de Lei foi elaborado em consonância com a Constituição Federal, especialmente no que tange à competência tributária e ao equilíbrio fiscal, respeitando os limites e as normas estabelecidas para os entes federativos. A proposta também observa as disposições da Constituição do Estado de [nome do estado], especialmente no que se refere à arrecadação e à gestão dos recursos públicos municipais.

2. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):

O projeto está em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. A estimativa da receita para 2025 está compatível com as previsões macroeconômicas e com as exigências de transparência, controle e fiscalização das contas públicas. As projeções de arrecadação foram realizadas com base em critérios técnicos, e a proposta respeita os limites de endividamento e de comprometimento com a despesa com pessoal.

3. Legalidade e Adequação Técnica:

A proposta de estimativa de receita está adequada às normas legais que regem a arrecadação tributária municipal, como o Código Tributário Nacional e as leis municipais pertinentes. As fontes de receita previstas, como o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e as transferências intergovernamentais, estão em conformidade com a legislação vigente. Além disso, os procedimentos e critérios para a arrecadação, bem como a sua previsão para 2025, estão de acordo com a legislação fiscal municipal.

4. Princípios Constitucionais:

O projeto respeita os princípios constitucionais da legalidade, publicidade, eficiência e moralidade administrativa, fundamentais para a gestão pública. A previsão de receitas está de acordo com os direitos do cidadão à transparência na administração pública, uma vez que a proposta é suficientemente clara e detalhada, permitindo o acompanhamento e a fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos competentes.

5. Redação e Clareza:

A redação do projeto de lei é clara e objetiva, não havendo ambiguidades ou lacunas que possam comprometer sua interpretação e execução. As disposições estão bem estruturadas e seguem a técnica legislativa adequada, com a devida organização dos capítulos, seções e artigos. Não foram observados vícios de forma ou de conteúdo que possam prejudicar sua compreensão ou aplicação.

III - CONCLUSÃO





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 16/2024, que estima a receita financeira para o exercício de 2025 no município de [Nome do Município], a Comissão de Justiça e Redação conclui que a proposta está em conformidade com as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, não apresentando vícios de forma ou de legalidade que impeçam sua tramitação.

IV - VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, emite parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 16/2024, com a devida recomendação para que seja apreciado nas demais comissões competentes

Daniel Garcia Pereira

Eliane dos Reis Ferreira

Huebson Artur Pereira

Documento assinado digitalmente por Daniel Garcia Pereira, Huebson Artur Pereira, Eliane dos Reis Ferreira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmperiquito.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **OILMO-TAUAN-QWIAF-DMVAQ-ST3VJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. São Luiz, nº 195 - Centro - CEP 35.118-000 - PERIQUITO - MG - Contato: (33) 3322-9540 - Email: cmperiquito@yahoo.com.br - CNPJ nº 02.576.454/0001-30





MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Nº 02/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 16/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 02/12/2024 15:34:54
Hash Interno: ibqybfoxx7yvbnrzasncgcnbrtc5zjshvy0lhmie



Chave de Verificação

OILMO-TAUAN-QWIAF-DMVAQ-ST3VJ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
580.***.***-34	Daniel Garcia Pereira	Assinado em 02/12/2024 15:35
085.***.***-84	Huebson Artur Pereira	Assinado em 02/12/2024 15:35
098.***.***-30	Eliane dos Reis Ferreira	Assinado em 02/12/2024 15:35

Documento assinado digitalmente por Daniel Garcia Pereira, Huebson Artur Pereira, Eliane dos Reis Ferreira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmperiquito.gvouvidoria.com.br/validador e informe o código **OILMO-TAUAN-QWIAF-DMVAQ-ST3VJ** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

